



MENSAGEM N. 09/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar a unificação de matrículas dos professores que possuem dois vínculos funcionais com o Município de Guaramiranga-CE**, medida que visa promover maior organização administrativa, valorização dos profissionais do magistério e melhoria na gestão da rede municipal de ensino.

Na prática administrativa de muitos municípios, é comum que professores ingressem no serviço público por meio de concursos distintos, resultando em duas matrículas funcionais para o mesmo profissional, muitas vezes exercidas na mesma rede de ensino e com carga horária complementar. Essa situação, embora legal, pode gerar dificuldades de ordem administrativa, previdenciária e de gestão de pessoal.

A proposta de unificação das matrículas busca simplificar a estrutura funcional do servidor, permitindo que os vínculos sejam consolidados em uma única matrícula, respeitados os direitos adquiridos, a carga horária legal e a legislação vigente. Tal medida contribui para maior clareza nos registros funcionais, facilita o controle da jornada de trabalho, melhora a organização da folha de pagamento e promove maior eficiência administrativa.

Além disso, a unificação fortalece a valorização do magistério, uma vez que possibilita maior estabilidade funcional e melhor acompanhamento da vida funcional do servidor, sem prejuízo de sua remuneração ou direitos.

Importa destacar que a iniciativa também se alinha aos princípios da eficiência, da economicidade e da modernização da gestão pública, previstos na Constituição Federal, proporcionando maior racionalidade na administração dos recursos humanos da educação municipal.

Dessa forma, a presente proposição representa um avanço na organização da carreira do magistério municipal, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e para a valorização dos profissionais que desempenham papel fundamental na formação educacional das crianças e jovens do Município de Guaramiranga.



Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, Gabinete da
Prefeita Municipal, em 22 DE abril DE 2026.

Ynara Furtado Vasconcelos Mota
Prefeita Municipal

Exmo. Senhor
FRANCISCO JERRY DE SOUZA
D.D Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guaramiranga-CE



PROJETO DE LEI N. 09/2026

Dispõe sobre a unificação de matrículas dos professores que detenham dois vínculos com o Município de Guaramiranga-CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE

Art. 1º. Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à secretaria municipal da educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional, transformar as suas duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único. A unificação de matrículas prevista no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente a Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º. Os professores com duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula pode optar pela unificação prevista nesta Lei e será enquadrado no nível correspondente à matrícula única de 40 horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, asseguradas as vantagens e gratificações até então percebidas.

§ 1º. As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas em sua integralidade.

§ 2º. Para o professor que optar pela unificação, será gerada uma matrícula única de 40 horas de jornada semanal de trabalho, sendo imediatamente canceladas as duas matrículas de origem.

§ 3º. O tempo de serviço a ser considerado para concessão de direitos, novas vantagens ou gratificações previstas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal terá como referência a data da matrícula única gerada em razão do requerimento de unificação do servidor.



Art. 3º. Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal da Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a conveniência do serviço público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE GUARAMIRANGA, Gabinete da Prefeita, em 22 DE ABRIL DE 2026.

YNARA FURTADO VASCONCELOS MOTA
Prefeita de Guaramiranga